



Prefeitura Municipal de Campo Florido/MG
Praça Floriano Peixoto, 78 – Centro

LEI Nº 1358 DE 19 DE ABRIL DE 2017

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO
PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO
FLORIDO-MG, AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE
IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO
PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Esta lei dispõe sobre a execução do Programa Minha Casa Minha Vida, no âmbito do Município de Campo Florido-MG.

Parágrafo único – A execução do Programa Minha Casa Minha Vida no âmbito do Município de Campo Florido dar-se-á, à comunhão de esforços públicos e privados para a viabilização de habitações populares no território municipal.

Artigo 2º. – O Município de Campo Florido participará do Programa Minha Casa Minha Vida mediante destinação de áreas públicas na forma definida nesta lei.

Artigo 3º. - Ficam incluídas, entre as ações possíveis de serem realizadas pelo Município de Campo Florido para a execução do Programa Minha Casa Minha Vida no âmbito de seu território:



Prefeitura Municipal de Campo Florido/MG

Praça Floriano Peixoto, 78 – Centro

- I** – A produção de novas unidades habitacionais;
- II** – A produção de lotes urbanizados;
- III** – A reurbanização de áreas degradadas e requalificação de imóveis já existentes em áreas consolidadas;
- IV** – A reforma ou ampliação de unidades habitacionais; e,
- V** – A regularização fundiária de imóveis.

Artigo 4º. – Os beneficiários dos empreendimentos realizados dentro do Programa Minha Casa Minha Vida no âmbito do Município de Campo Florido, serão cadastrados pelo Departamento Municipal de Assistência Social e comprovado o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I** – Residir no Município há pelo menos 02 anos;
- II** – Não ser proprietário, promitente comprador, arrendatários ou concessionário de imóvel residencial;
- III** – Possuir renda mensal não superior a 06 (seis) salário mínimos;
- IV** – Não ser beneficiário já favorecido por programa público habitacional municipal, estadual ou federal;
- V** – Não estar inscrito no SPC/SERASA/CADIN (Cadastro Informativo de Critérios não quitados do setor público Federal), ou quaisquer outros órgãos restritivos de crédito;
- VI** – Possuir toda a documentação exigida pelo agente financiador devidamente atualizada e legível.

Artigo 5º. – A seleção dos beneficiários será feita dentre as pessoas cadastradas junto ao Departamento Municipal de Assistência Social e que se enquadrem nas exigências do Programa Minha Casa



Prefeitura Municipal de Campo Florido/MG Praça Floriano Peixoto, 78 – Centro

Minha Vida e conseguirem a aprovação do crédito junto ao agente financeiro, seguindo o critério de número de inscrição.

Artigo 6º. – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a alienar os seguintes lotes pertencentes ao patrimônio público municipal que se destinarão à execução de empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida, cujo valores serão aqueles avaliados pela Caixa Econômica Federal:

QUADRA	LOTE	MATRICULA
17	554	77.651
17	555	77.652
17	556	77.653
17	557	77.654
17	558	77.655
17	559	77.656
17	560	77.657
17	561	77.658
17	562	77.659
17	563	77.660
17	564	77.661
17	565	77.662
17	566	77.663
17	567	77.664
17	600	77.668
17	601	77.669
17	602	77.670
17	603	77.671
17	604	77.672
17	605	77.673
17	606	77.674
17	607	77.675
17	608	77.676
17	609	77.677
17	610	77.678
17	611	77.679
17	612	77.680
17	613	77.681
18	614	77.682
18	615	77.683
18	616	77.684
18	617	77.685
18	618	77.686
18	619	77.687
18	620	77.688
18	621	77.689



Prefeitura Municipal de Campo Florido/MG Praça Floriano Peixoto, 78 – Centro

18	622	77.690
18	623	77.691
18	624	77.692
18	625	77.693
18	626	77.694
18	627	77.695
18	660	77.699
18	661	77.700
18	662	77.701
18	663	77.702
18	664	77.703
18	665	77.704
18	666	77.705
18	667	77.706
18	668	77.707
18	669	77.708
18	670	77.709
18	671	77.710
18	672	77.711
18	673	77.712

Parágrafo único – As alienações autorizadas pela presente lei ocorrerão com dispensa de processo licitatório conforme disposto no artigo 17, I, “f”, da Lei Federal nº. 8.666/93, a preços subsidiados e devidamente estabelecidos pela Caixa Econômica Federal, sendo adquirentes os beneficiários que se revelarão aptos à assinatura de contratos dentro do Programa Minha Casa Minha Vida.

Artigo 7º. – Revogadas todas as disposições em contrário, **ESPECIALMENTE AS LEIS MUNICIPAIS NºS. 1.257 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013 E 1.277 DE 21 DE AGOSTO DE 2014**, essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campo Florido (MG), 19 de Abril de 2017.


RONALDO CASTRO BERNARDES
PREFEITO MUNICIPAL